



Emenda nº **42** /2022

Altera o Projeto de Lei nº 41/2022, que Dispõe Sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º O art. 57 do Projeto de Lei Nº 41/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa poderão no exercício financeiro de 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder revisão geral anual, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, corrigir o valor do auxílio-alimentação, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Art. 169, §1º, II, da Constituição Federal).

§ 1º Os recursos para fazer face as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, comprovados os seguintes requisitos conforme dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

§ 2º Caso haja necessidade de suplementação para fazer face as despesas decorrentes da aplicação do disposto no caput do art. 57, o ordenador da despesa não poderá emitir a declaração até que o Projeto de Lei de abertura de crédito adicional suplementar, seja sancionado.

Art. 2º

Sala das Comissões, 09 de junho de 2022.

TIAGO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças,
Orçamento e Institucional



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO



GETSON FREITAS
Secretário

EDILSON CARLOS GONÇALVES
Membro